

01  
J

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: ____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diogo Rube

ASSUNTO: Projeto de Lei 89/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Restutura o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
  
of/cm Nº 2135/2018 (20/09/2018)

LEITURA: 07/10/2018  
 1ª DISCUSSÃO: 28/10/2018  
 2ª DISCUSSÃO: 18/09/2018  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 340/2018**

DOCUMENTO:	OFL
PROTOCOLO GERAL:	72769
NÚMERO PRÓPRIO:	J236
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

89

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~031~~ 031/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 031/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas do Município de Cachoeiro de Itapemirim**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 5493/03, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



04

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72768
NÚMERO PRÓPRIO:	89
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 031/2018**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reestrutura o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, tendo por finalidade a manutenção e a correção dos valores das tarifas dos serviços de concessão municipal, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** O Conselho de que trata o "caput" deste artigo compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;

**II - 01** (um) representante Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

**III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos - SEMMAC;

**IV - 01** (um) representante da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;

**V - 01** (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo do Município;

**VI - 01** (um) representante da FAMMOPOCI;

**VII - 01** (um) representante da sociedade civil, do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI;

**VIII - 01** (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 18/9/18

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

05  
[Handwritten signature]

**IX - 01** (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – CDL.

**§ 2º.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB será o presidente do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, competindo-lhe a coordenação geral dos trabalhos e, em caso de empate em votação das matérias, o voto de desempate.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será dirigido pelo seu Presidente que nomeará, para assessoramento das reuniões e das atividades inerentes, um Secretário, cuja função será exercida por servidor público municipal, que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

**Art. 2º** Os membros efetivos do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas serão aqueles indicados por suas instituições, que também deverão nominar os respectivos suplentes.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.

**§ 3º.** Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Tarifas:

**I** - Propor, após parecer técnico da AGERSA (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim), a manutenção ou a correção dos valores das tarifas dos serviços de concessão municipal, em especial o de transporte coletivo, a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - Analisar a aplicação e concessão das políticas de gratuidades municipais, bem como propor a realização de estudos técnicos que visem a manutenção, supressão ou ampliação das benesses tarifárias referentes aos serviços de que trata esta Lei;

**III** - Analisar a utilização de subsídios e outras fontes extra-tarifárias em prol da modicidade do valor da tarifa dos serviços.



06  
SA

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho, necessariamente, deverão estar embasadas em estudos técnicos específicos, a fim de melhor resguardar os interesses da população, dos operadores e da própria Administração.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

**I** - Presidir, dirigir e administrar o Conselho;

**II** - Convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ofício, especificando a pauta da reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;

**III** - Organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - Votar nos casos em que houver empate;

**V** - Encaminhar as decisões do Conselho relativas às tarifas dos serviços para referendo do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** São atribuições dos Membros Conselheiros:

**I** - Participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;

**II** - Apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

**III** - Assinar as atas das reuniões do Conselho que participar;

**IV** - Justificar seu voto, quando for o caso.

**Art. 6º** A reunião do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será anual e realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, em data e horários previamente informados em ofício do Presidente do Conselho, salvo por motivo de força maior, quando poderá ocorrer noutra data, local ou horário previamente comunicado aos Conselheiros.

**§ 1º.** As reuniões serão:

**I** - Ordinárias, quando realizadas no prazo discriminado no caput deste artigo;

**II** - Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.

07  
[Handwritten signature]

**§ 2º.** As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.

**§ 3º.** Somente poderá ser submetida à votação a matéria que prescindir de detalhamentos técnicos posteriores ou que já foi objeto de prévia análise deste Conselho, obedecendo o seguinte:

**I -** É vedado o voto por procuração.

**Art. 7º** O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Transporte e Tarifas deverá comunicar, através de ofício endereçado à secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 5493, de 17/11/2003 e o Decreto nº 27.788, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



08

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 031/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas do Município de Cachoeiro de Itapemirim**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 5493/03, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PLU
PROTOCOLO GERAL:	72768
NÚMERO PRÓPRIO:	89
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 031/2018**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reestrutura o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, tendo por finalidade a manutenção e a correção dos valores das tarifas dos serviços de concessão municipal, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** O Conselho de que trata o "caput" deste artigo compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;

**II - 01** (um) representante Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

**III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos - SEMMAC;

**IV - 01** (um) representante da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;

**V - 01** (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo do Município;

**VI - 01** (um) representante da FAMMOPOCI;

**VII - 01** (um) representante da sociedade civil, do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI;

**VIII - 01** (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

**APROVADO**  
 **UNANIMIDADE**  
  **ABSTENÇÃO**  
SESSÃO 18/9/18

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

10

**IX - 01** (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – CDL.

**§ 2º.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB será o presidente do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, competindo-lhe a coordenação geral dos trabalhos e, em caso de empate em votação das matérias, o voto de desempate.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será dirigido pelo seu Presidente que nomeará, para assessoramento das reuniões e das atividades inerentes, um Secretário, cuja função será exercida por servidor público municipal, que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

**Art. 2º** Os membros efetivos do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas serão aqueles indicados por suas instituições, que também deverão nominar os respectivos suplentes.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.

**§ 3º.** Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Tarifas:

**I** - Propor, após parecer técnico da AGERSA (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim), a manutenção ou a correção dos valores das tarifas dos serviços de concessão municipal, em especial o de transporte coletivo, a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - Analisar a aplicação e concessão das políticas de gratuidades municipais, bem como propor a realização de estudos técnicos que visem a manutenção, supressão ou ampliação das benesses tarifárias referentes aos serviços de que trata esta Lei;

**III** - Analisar a utilização de subsídios e outras fontes extra-tarifárias em prol da modicidade do valor da tarifa dos serviços.

M

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho, necessariamente, deverão estar embasadas em estudos técnicos específicos, a fim de melhor resguardar os interesses da população, dos operadores e da própria Administração.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

**I** - Presidir, dirigir e administrar o Conselho;

**II** - Convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ofício, especificando a pauta da reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;

**III** - Organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - Votar nos casos em que houver empate;

**V** - Encaminhar as decisões do Conselho relativas às tarifas dos serviços para referendo do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** São atribuições dos Membros Conselheiros:

**I** - Participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;

**II** - Apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

**III** - Assinar as atas das reuniões do Conselho que participar;

**IV** - Justificar seu voto, quando for o caso.

**Art. 6º** A reunião do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será anual e realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, em data e horários previamente informados em ofício do Presidente do Conselho, salvo por motivo de força maior, quando poderá ocorrer noutra data, local ou horário previamente comunicado aos Conselheiros.

**§ 1º.** As reuniões serão:

**I** - Ordinárias, quando realizadas no prazo discriminado no caput deste artigo;

**II** - Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.



12

§ 2º. As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.

§ 3º. Somente poderá ser submetida à votação a matéria que prescindir de detalhamentos técnicos ulteriores ou que já foi objeto de prévia análise deste Conselho, obedecendo o seguinte:

I - É vedado o voto por procuração.

**Art. 7º** O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Transporte e Tarifas deverá comunicar, através de ofício endereçado à secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 5493, de 17/11/2003 e o Decreto nº 27.788, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 89/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.*”.
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*<sup>1</sup>

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Diante do exposto, não se vislumbra no texto qualquer obstáculo à criação ou reestruturação de Conselho Municipal, à luz do que vem sendo implantado pela legislação federal.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



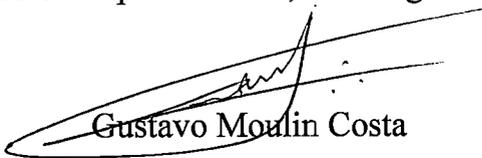
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VEJA</del> PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*Recebi em  
17/08/18  
Higner Mansur*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 89/2018**

**INICIATIVA:** Poder Legislativo

**RELATOR:** Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Reestrutura o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO**

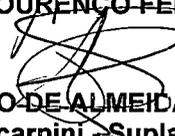
Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.89 de 2018. Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2018.

 Higa - 23/08/18

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fíorio Nascimento - Suplente

  
**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator**

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente





*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 63

DATA: 29/05/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRO
89				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

RECEB EM 29/05/18  
*Alexandre Bastos Rodrigues*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44. REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Parecer ao Projeto de Resolução nº. 089/2018**

**INICIATIVA: Projeto de Resolução 89/2018 – Iniciativa do Poder Executivo**

**RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que **“Reestrutura o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas do Município de Cachoeiro de Itapemirim”**, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO**

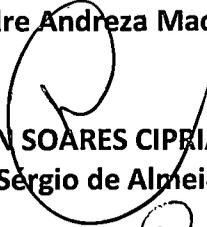
Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2018.

  
**BRÁZ ZAGOTTO – Presidente**  
**Alexandre Andreza Macedo – Suplente**

  
**ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator**  
**Paulo Sérgio de Almeida – Suplente**

  
**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO – Membro**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA				X
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA				X
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 89/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 18 / 09 / 2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/09/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

